

NOVA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 07 DE JULHO DE 2017, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA

IRBBrasilRE**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**

CNPJ/MF nº 33.376.989/0001-91

NIRE nº 333.0030917-9

Avenida Marechal Câmara, 171

20020-901, Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN das Ações nº BRIRBRACNOR4
Código de negociação das Ações na B3: IRBR3

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (“**FGEDUC**”), o BB Seguros Participações S.A. (“**BB Seguros**”), o Bradesco Seguros S.A. (“**Bradesco Seguros**”), o Itaú Seguros S.A. (“**Itaú Seguros**”), o Itaú Vida e Previdência S.A. (“**Itaú Vida**”) e o Fundo de Investimento em Participações Caixa Barcelona (“**FIP Caixa Barcelona**”) e, em conjunto com FGEDUC, BB Seguros, Bradesco Seguros, Itaú Seguros e Itaú Vida, “**Acionistas Vendedores**”), conjuntamente com o Banco Bradesco BBI S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Bradesco BBI**”), o BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**”), o Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**” ou “**Agente Estabilizador**”), o Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB Investimentos e o Itaú BBA, “**Coordenadores Globais**”), o Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo (“**Brasil Plural**”), o Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”) e o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**BofA Merrill Lynch**”) e, em conjunto com o Brasil Plural e o BTG Pactual, “**Coordenadores**” e, conjuntamente com os Coordenadores Globais, “**Coordenadores da Oferta**”), comunicam que, em 29 de maio de 2017, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 63.960.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão do **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** (“**Companhia**”) e de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”).



1 A Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, e será realizada sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7 abaixo) (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., Banco do Brasil Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., J.P. Morgan Securities LLC, Brasil Plural Securities LLC, BTG Pactual US Capital LLC e Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Distribuição Internacional**”).



Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("**Anúncio de Início**"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme definido abaixo), poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 12.792.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, a serem integralmente alienadas pelos Acionistas Vendedores na proporção indicada no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("**Prospecto Preliminar**"), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 9.594.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, a serem integralmente alienadas pelos Acionistas Vendedores na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações do Lote Suplementar**"), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("**Contrato de Distribuição**"), as quais serão destinadas, exclusivamente, a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Ações do Lote Suplementar**"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e observadas as disposições do item 11 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.



2 Aprovações Societárias

A realização da Oferta foi (i) aprovada pela Companhia em assembleia geral de acionistas realizada em 21 de agosto de 2015, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em 05 de outubro de 2015, sob o nº 00002821933 e publicada no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico em 22 de outubro de 2015; e (ii) ratificada em assembleia geral de acionistas realizada em 19 de maio de 2017, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico.

A realização da Oferta foi aprovada pelo FGEDUC em assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2015, cuja ata foi devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, em 14 de agosto de 2015, sob o nº 00898658.

O conselho de administração da BB Seguridade Participações S.A., controlador da BB Seguros, aprovou, em reunião realizada em 12 de agosto de 2015, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de setembro de 2015, sob o nº 20150880880, a orientação à BB Seguros de modo que proceda com todos os atos necessários à preparação da distribuição da Oferta, exceto pelas definições de preço mínimo e da quantidade de ações de titularidade da BB Seguros a serem alienadas, bem como da efetivação do início da distribuição e do pagamento da remuneração dos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, em 23 de junho de 2017, o conselho de administração da BB Seguridade Participações S.A., controlador da BB Seguros, aprovou a orientação à BB Seguros para que oriente seus representantes a aprovarem preço mínimo, a ser definido em comum acordo com os demais acionistas, e a quantidade de ações a serem alienadas.

A realização da Oferta foi aprovada pelo Bradesco Seguros nos termos de seus atos constitutivos.

Não houve necessidade de aprovação específica para a realização da Oferta pelo Itaú Seguros e pelo Itaú Vida, tampouco haverá necessidade de aprovação específica para a fixação do Preço por Ação.

A realização da Oferta foi aprovada pelo FIP Caixa Barcelona em reunião do comitê de investimentos realizada em 06 de julho de 2017.

3 Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

Para fins do artigo 2º, inciso II, do Anexo II, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Código ANBIMA**” e “**ANBIMA**”, respectivamente), o J.P. Morgan, além de Coordenador da Oferta, figura como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta.



4 Preço por Ação

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de aquisição por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) e R\$33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), ressalvado, no entanto, que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa, a qual é meramente indicativa (**“Preço por Ação”**). **Na hipótese do Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo) serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia descritas no item 7.1(a) abaixo, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa do preço e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na faixa indicativa do preço, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício Circular SRE nº 01/2017 da CVM, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 8 abaixo.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**“Procedimento de Bookbuilding”**).

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.



Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros ou transações de *total return swap*, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações", do Prospecto Preliminar.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.

5 Estabilização do Preço das Ações

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A. (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da B3 e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

A partir da divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo.

6 Características das Ações

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;

- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao recebimento de dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- no caso de liquidação da Companhia, direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para informações sobre a ação preferencial de classe especial de titularidade da União, veja item “18.1 - Direitos das ações” do Formulário de Referência.

7 Procedimento da Oferta

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 7.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 11 abaixo), e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, conforme descritas nos itens 7.1 e 7.2 abaixo, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**” e “**Investidores Não Institucionais**”, respectivamente) (“**Oferta de Varejo**”); e
- (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos (“**Investidores Institucionais Locais**”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”) (“**Oferta Institucional**”).

Os Coordenadores da Oferta, a Companhia e os Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 19 abaixo.

Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

7.1 Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada junto a (i) Investidores Não Institucionais que realizem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”), durante o período compreendido entre 17 de julho de 2017, inclusive, e 26 de julho de 2017, inclusive (“**Período de Reserva**”), e (ii) Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizem Pedido de Reserva no dia 17 de julho de 2017, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, de 10% (dez por cento) e, no máximo, de 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a critério dos Coordenadores da Oferta e dos Acionistas Vendedores, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto na alínea (g) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (b) e (d) deste item 7.1 e nos itens 8 e 12 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;**
- (b) **os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

- (c) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (d) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea (g) abaixo;
- (d) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (c) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 10 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (e) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (d) acima e nos itens 8 e 12 abaixo e a possibilidade de rateio prevista na alínea (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (f) caso o total das Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 7.2 abaixo; e
- (g) caso o total das Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide item 8 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.



Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

7.2 Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 7.1 acima, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de ordens de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de contrato de compra e venda, cujo modelo foi previamente apresentado à CVM e informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.



8 Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa de preço, conforme item 4 acima, e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na faixa indicativa de preço, nos termos do artigo 6º, do Anexo II, do Código ANBIMA e do Ofício Circular SRE nº 01/2017 da CVM (**“Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”**), os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta) (a) até as 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; (b) até as 14:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima; e (c) até as 14:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão, modificação da Oferta ou do Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, no caso do item (iv) acima.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, dos Acionistas Vendedores, conforme o caso, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**“Anúncio de Retificação”**).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou em caso de Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Para mais informações, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Como resultado do Processo de *Bookbuilding*, o Preço por Ação poderá ser fixado abaixo da Faixa Indicativa e, nesta hipótese, os Investidores Não Institucionais poderão exercer a opção de desistir de seus pedidos de reserva”, constante do Prospecto Preliminar.

Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, nos termos acima descritos, até as 14:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva serão considerados válidos e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

9 Prazo de Distribuição

A data de início da Oferta será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 28 de julho de 2017, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A. ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**").

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 28 de janeiro de 2018, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.



10 Liquidação

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar (“**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**”).

As Ações, as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

11 Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de aquisição e liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores que as adquirirem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações do Lote Suplementar) efetivamente adquiridas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e (ii) o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, deferido o registro da Oferta pela CVM, deferido o registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto no item 5 acima.

12 Violações de Normas de Conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e contratos de compra e venda que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.



13 Negociação das Ações na B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código “IRBR3”.

A Companhia e seus acionistas controladores celebraram em 07 de julho de 2017 o Contrato de Participação no Novo Mercado com a B3, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores, conforme indicado no item 19 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado.

Especificamente no caso da adesão da União como acionista controlador da Companhia, conforme o Termo de Adesão de Controlador firmado em 7 de julho de 2017 com a B3, a União manifestou sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“**Regulamento de Arbitragem**”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, entre o próprio, a Companhia, seus Acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a B3, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem, do Regulamento de Arbitragem e do Contrato, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96. Conforme o Termo de Adesão de Controlador, ficou ressalvado que a União somente poderá submeter-se a arbitragem que tenha por objeto direitos econômicos e/ou que versem sobre direitos disponíveis, ficando expressamente afastadas do âmbito da arbitragem questões relacionadas a direitos indisponíveis ou às matérias constantes do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, questões estas previstas como prerrogativas da União decorrentes do processo de desestatização da Companhia, disciplinado pela Resolução nº 3, de 7 de abril de 2011, e pela Resolução nº 3, de 16 de janeiro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Desestatização (“**CND**”), casos em que será competente para dirimir o conflito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal. Tais matérias estão previstas na Resolução nº 3, de 7 de abril de 2011, do CND, mais especificamente em seu artigo 4º, inciso I, alínea c, e na Resolução nº 3, de 16 de janeiro de 2013, do CND, mais especificamente em seu artigo 6º, inciso I e II e parágrafo único.

Por fim, no dia 5 de julho de 2017, a B3 deferiu o pedido para que a Companhia possa adotar procedimento alternativo para viabilizar a admissão à negociação de suas ações ordinárias no Novo Mercado sem que seu Conselho de Administração seja composto, na data de admissão da listagem, por no mínimo 20% de conselheiros independentes, conforme disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, à condição de que (i) a Companhia encaminhe à B3 a ata da reunião prévia dos acionistas controladores, com a orientação de voto no sentido de eleger os indicados a ocupar os cargos de membros independentes, após aprovados pela SUSEP; (ii) a Companhia realize assembleia geral de acionistas para a eleição dos referidos membros, em até 1 (um) mês da data da referida aprovação; (iii) caso os indicados não sejam aprovados pela SUSEP, a Companhia deverá indicar novos nomes em até 1 (um) mês da referida reprovação, que atendam aos requisitos de independência previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; (iv) caso os novos nomes sejam aprovados pela SUSEP, a Companhia deverá realizar assembleia geral de acionistas para a eleição dos referidos membros, em até 1 (um) mês da data da referida aprovação, sendo que se os novos nomes não sejam aprovados, a autorização concedida cessará imediatamente, passando a Companhia a sujeitar-se imediatamente, à aplicação das sanções previstas no Regulamento e no Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias no Novo Mercado.

Neste sentido, a companhia encaminhou à B3 cópia da ata da 10ª Reunião Prévia do bloco de controle da Companhia, realizado em 4 de julho de 2017, na qual os acionistas controladores se comprometeram a convocar e realizar assembleia geral de acionistas para eleger e empossar os nomes indicados ao cargo de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da consulta prévia dos indicados junto à Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

Esta dispensa também é condicionada à elaboração pela Companhia, de Política de Indicação contemplando, no mínimo, (i) os critérios para composição do conselho de administração, de seus comitês de assessoramento e da diretoria estatutária, por exemplo, complementariedade de experiências, formação acadêmica, disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade, e (ii) o processo de indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária. Referida política deverá ser divulgada até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, limitada ao prazo legal.

Para mais informações sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.



14 Restrições à Negociação das Ações (Lock-up)

A Companhia, seus acionistas controladores e os membros da administração da Companhia obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”), sujeito a determinadas exceções: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, observadas as exceções contidas no item 3.5.1 do referido regulamento, nos 6 (seis) meses subsequentes à Oferta, a contar do início de vigência do Contrato de Participação no Novo Mercado, os acionistas controladores e os membros da administração da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os acionistas controladores e os membros da administração da Companhia não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses: (i) doações de boa fé, desde que o respectivo donatário comprometa-se a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, conforme alterada, dos signatários do instrumento de *lock-up*; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do instrumento de *lock-up* para um Coordenador da Oferta no Brasil ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta no Brasil, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização.

Ainda, os acionistas controladores da Companhia, nos termos do acordo de acionistas da Companhia, cujo termo de aditamento e consolidação entra em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, obrigaram-se a não transferir total ou parcialmente as ações de emissão da Companhia que sejam de sua titularidade e que se encontrem vinculadas no âmbito do acordo de acionistas até 1º de outubro de 2018, ressalvadas determinadas exceções nele previstas. Para mais informações, veja item “15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador faça parte” do Formulário de Referência.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive pelos Acionistas Controladores, após a conclusão da Oferta e o período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

15 Instituição Financeira Escrituradora das Ações

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco do Brasil S.A.

16 Cronograma Tentativo da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	• Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	29 de maio de 2017
2	• Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	07 de julho de 2017
3	• Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) • Início do Período de Reserva • Início e encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	17 de julho de 2017
4	• Encerramento do Período de Reserva	26 de julho de 2017
5	• Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta • Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	27 de julho de 2017
6	• Concessão do registro da Oferta pela CVM • Divulgação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	28 de julho de 2017
7	• Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	31 de julho de 2017
8	• Data de Liquidação	02 de agosto de 2017
9	• Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	28 de agosto de 2017
10	• Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	31 de agosto de 2017
11	• Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	28 de janeiro de 2018

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta e dos Acionistas Vendedores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir desta data, para aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, dos Acionistas Vendedores, conforme o caso, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 11 desta nova divulgação do Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta - Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Preliminar.

Os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17 Informações Sobre a Companhia

Segundo o estatuto social da Companhia, seu objeto social consiste em efetuar operações de resseguro e retrocessão no Brasil e no exterior, não podendo explorar qualquer outro ramo de atividade empresarial, nem subscrever seguros diretos.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 abaixo.

18 Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS ACIONISTAS VENDEDORES, CONFORME O CASO, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

COMPANHIA

<http://ri.irbbrasilre.com/> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras” em seguida clicar em “Central de Resultados” ou “Central de Downloads”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta)



ACIONISTAS VENDEDORES

BB Seguros

<http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/conheca-a-bb-seguridade/ofertas-publicas> (link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Bradesco Seguros

<http://www.bradescori.com.br> (link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Itaú Seguros

<https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/informacoes-financeiras/arquivos-irb> (link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta na aba “Comunicados”).

Itaú Vida

<https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/informacoes-financeiras/arquivos-irb> (link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

FIP Caixa Barcelona

<http://www.caixa.gov.br> (neste *website*, clicar em “Downloads”, na sequência “Investidores Institucionais – FIP Caixa Barcelona, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADORES GLOBAIS

Banco Bradesco BBI S.A.

http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/ (neste *website* identificar “IRB-Brasil Resseguros S.A.” e, posteriormente, escolher o link específico de cada anúncio e aviso da Oferta).

BB-Banco de Investimento S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, no item “Ofertas em Andamento”, clicar em “IRB-Brasil Resseguros S.A.” link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “IRB – Brasil Resseguros S.A.”, posteriormente em “2017”, na sequência “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Banco J.P. Morgan S.A.

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/irb (neste link estarão disponíveis os anúncios e avisos da Oferta).



COORDENADORES

Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo

<http://www.brasilplural.com/ofertaspUBLICAS> (neste link estarão disponíveis os anúncios e avisos da Oferta).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2017” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A.”, clicar no título do documento correspondente).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website*, no item “Global Markets & Investment Banking Group”, clicar no item “IRB”, neste link estarão disponíveis os anúncios e avisos da Oferta).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Comissão de Valores Mobiliários

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Secundárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Secundárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente ao “IRB-Brasil Resseguros S.A.”, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “IRB-Brasil Resseguros S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

19 Informações Adicionais

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a esta nova divulgação Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Preliminar, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão acessar as seguintes páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, conforme o caso, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, o FGEDUC foi dispensado pela CVM de divulgar o Prospecto Preliminar, uma vez que não possui página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

IRB-Brasil Resseguros S.A.

Avenida Marechal Câmara, 171

20020-901, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Fernando Passos

Tel.: +55 (21) 2272-0200

<http://ri.irbbrasilre.com/> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras” em seguida clicar em “Central de Resultados” ou “Central de Downloads” e, posteriormente, clicar em “Prospecto IPO”).

ACIONISTAS VENDEDORES

Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo

SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, Asa Norte

70040-912, Brasília, DF

At.: Sr. Adonai de Jesus Madeira Basto / Sra. Lidianny Martins Mourão Dantas

Tel.: +55 (61) 3493-3185 / +55 (61) 3493-3189

BB Seguros Participações S.A.

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, 3º andar, Asa Norte

70040-912, Brasília, DF

At.: Sr. Presidente

Tel.: +55 (61) 3493-2929

<http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/conheca-a-bb-seguridade/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “Prospecto Preliminar”).

Bradesco Seguros S.A.

Avenida Alphaville, 779 – Empresarial 18 do Forte

06472-900, Barueri, SP

At.: Sr. Vinicius Marinho da Cruz

Tel.: +55 (11) 3930-1000

<http://www.bradescori.com.br> (neste *website*, acessar “Prospecto Preliminar-IRB”).

Itaú Seguros S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar
04344-902, São Paulo, SP

At.: Srs. Leon Gottlieb e Fernando Barçante Tostes Malta

Tel.: +55 (11) 5019-2635 / +55 (11) 5019-8800

<https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/informacoes-financeiras/arquivos-irb> (neste *website*, acessar "Prospecto Preliminar").

Itaú Vida e Previdência S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar
04344-902, São Paulo, SP

At.: Srs. Leon Gottlieb e Fernando Barçante Tostes Malta

Tel.: +55 (11) 5019-2635 / +55 (11) 5019-8800

<https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/informacoes-financeiras/arquivos-irb> (neste *website*, acessar "Prospecto Preliminar").

Fundo de Investimento em Participações Caixa Barcelona

Avenida Paulista, 2.300, 11º andar, conjunto 112
01310-300, São Paulo, SP

At.: Gerência Nacional de Desenvolvimento de Fundos Estruturados

Tel.: +55 (11) 3572-4264

<http://www.caixa.gov.br> (neste *website*, clicar em "Downloads", na sequência "Investidores Institucionais – FIP Caixa Barcelona" e, posteriormente, "Prospecto Preliminar").

COORDENADORES DA OFERTA**COORDENADORES GLOBAIS****Banco Bradesco BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar
01451-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Tel.: +55 (11) 2169-4672

Fax: +55 (11) 3847-9856

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, localizar "IRB-Brasil Resseguros S.A" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Preliminar").

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At. Sr. João Carlos Floriano

Tel.: +55 (21) 3808-3625

Fax: +55 (21) 2262-3862

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "IRB-Brasil Resseguros S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar").

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

Fax: +55 (11) 3708-8107

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “IRB – Brasil Resseguros S.A.”, posteriormente em “2017”, na sequência “Oferta Pública Inicial de Units (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”).

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º, 7º, 10º ao 15º andares

04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: +55 (11) 4950-3700

Fax: +55 (11) 4950-6655

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/irb (neste *website*, acessar “Prospecto Preliminar”).

COORDENADORES**Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo**

Praia de Botafogo, 228, 9º andar

22250-145, Rio de Janeiro, RJ

At: Sr. Pedro Guimarães

Tel.: +55 (11) 3206-8097

Fax: +55 (11) 3206-8001

<http://www.brasilplural.com/ofertaspublicas> (neste *website*, acessar “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “IRB-Brasil Resseguros S.A.”).

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

Fax: +55 (11) 3383-2001

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2017” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 18º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Tel.: +55 (11) 2188-4550

Fax: +55 (11) 2188-4009

www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website*, no item “Global Markets & Investment Banking Group”, clicar no item “IRB” e, posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”).



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas em 7 de julho de 2017 e esta sendo novamente divulgado na presente data, dia de início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3.

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Secundárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Secundárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente ao “IRB-Brasil Resseguros S.A.” e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas/ - neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “IRB-Brasil Resseguros S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

Esta nova divulgação do Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência.

Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadram nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 29 de maio de 2017.

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017.

